

20 a 24 de junho de 2011 - nº 183

## ***O Senado e avaliação do sistema tributário nacional***

**A** Emenda Constitucional n. 42, de 2003, determinou que o Senado Federal, entre outras atribuições, avalie, "periodicamente, a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional [STN], em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios". A Emenda ampliou, então, as competências privativas do Senado, que representa as unidades federadas.

De fato, as questões tributárias perpassam o federalismo fiscal e a tessitura da representação democrática, posto que a discussão acerca das obrigações tributárias tem como contrapartida a deliberação acerca da cooperação e da divisão dos encargos dos entes federados. Por exemplo, as garantias de mais direitos sociais aumentam também os deveres dos entes governamentais e os montantes de recursos exigidos para a prestação de utilidades públicas (educação, saúde, segurança, etc).

O exame da funcionalidade tributária comporta, pois, diferentes noções, sobre o funcionamento da sociedade, o papel do estado e os meios idôneos de atendimento das demandas coletivas. Nesse contexto, o devido processo legislativo legitima o resultado do embate pacífico dessas noções e garante o equilíbrio da representação política dos entes estatais encarregados de organizar o fornecimento das utilidades públicas e a distribuição dos custos desse fornecimento ao longo da sociedade.

Outra dimensão desse exame remete aos princípios da justiça e da eficiência tributárias. A Constituição Federal veda, expressamente, a utilização dos tributos com

efeito de confisco. O direito de propriedade privada é um direito fundamental, com função social, cuja apropriação, pelo poder público, justifica-se apenas pela necessidade e utilidade públicas ou pelo interesse coletivo. Assim, a justiça e a eficiência tributárias precisam ser aferidas, pela métrica inclusiva dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a exemplo da redução das desigualdades sociais e regionais e da integração à comunidade latino-americana.

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) n. 27, de 2011, do Senador Renan Calheiros (PMDB-AL), propõe que tal exame ocorra, anualmente, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal. Para cumprir com os objetivos da avaliação, "o Senado poderá solicitar informações e documentos à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendidos os três Poderes e os órgãos e entidades da administração direta e indireta, além do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e outras instituições da sociedade organizada".

Além de prazos para o recebimento de documentos e informações, a realização de audiências e a apresentação do relatório final, o PRS estabelece critérios para a avaliação do STN e do desempenho das administrações tributárias. O relatório, com caráter terminativo, na CAE, seguiria ao conhecimento do Presidente da República, da Câmara dos Deputados, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, das Assembléias Legislativas Estaduais e da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas e, em forma resumida, dos Municípios.

Em suma, essa avaliação amplia as possibilidades de representação do Senado.